



TERMO DE CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) ENTREVISTADOR, QUALIFICADO EM MICRO EMPREENDEDOR, COM CONHECIMENTO DE LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA TAMIRES DA SILVA 51325297.

Contrato Administrativo nº. 047/2.023.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TAMIRES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.325.297/0001-04, estabelecida na Rua Senador Mello Peixoto, nº 393, Bairro Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18.970-015, neste ato representado pelo senhor **TAMIRES DA SILVA**, brasileira, empresária, portador da cédula do CPF nº 476.543.428-10, residente e domiciliado, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei nº 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 1 (um) entrevistador, qualificado em micro empreendedor, com conhecimento de logística do município.

- Atualização e regulamentação de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios;
- Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos em especial população de **pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil**, que também são públicos proprietários do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em forma de pecúnia à importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 - A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

3.3 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.



3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o descrito da cláusula primeira e solicitação da Contratante e implantados no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

4.2 - O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 - O CONTRATADO fica obrigado a efetuar, quando requisitado pela CONTRATANTE, o(s) todos atendimento(s) solicitados, sem qualquer ônus além do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 - O CONTRATADO fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

7.5 - O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 - A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

Nº DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
192	02.05.03. FMAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0024.2.061	05

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



1.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços, quer em relação aos serviços técnicos e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LICITAÇÕES
FLS. 55
P.M. CHAVANTES

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

16.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 26 de julho de 2023.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

TAMIRES DA SILVA 51325297
TAMIRES DA SILVA
Administrador

TESTEMUNHAS:

Rosana D. de Paula

Nome:
R.G. nº. 24.360.869-x

Rayane C. da Silva

Nome:
R.G. nº. 48766052-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: TAMIRES DA SILVA 51325297

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023

OBJETO: Contratação de 1 (um) entrevistador, qualificado em micro empreendedor, com conhecimento de logística do município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Drª. Yasmin Zanuto Leopoldino/ OAB/SP nº 441.367 / juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 26 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Tamires da Silva

Cargo: Empresária

CPF: 476.543.428-10

Assinatura: 